



Sumário

ADITIVO.....	2
DECRETOS.....	3
EXTRATO	6
PORTARIA	14
PAR – ALDIR BLANC.....	14

ADITIVO**SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 79/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 23/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2024**

O **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob nº 76.208.495/0001-00, estabelecida na Avenida Severiano Bonfim dos Santos, nº 111, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ORIVALDO MUNICELLI**, brasileiro, casado, atualmente Administrador Público, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.86.468-6 SESP/PA e inscrito no CPF sob o nº 031.177.709-09, residente e domiciliado na Avenida Goiânia, 200, neste Município e Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **INOVACON ENGENHARIA E PRE MOLDADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.167.986/0001-85, sediada na Rua Sete de Setembro 490, vila são Marcos - CEP 86950-000, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por **MURILO DOURADO JAMPIETRO**, inscrito no CPF nº 043.977.909-06 conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 121/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 23/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Resolvem aditar o Contrato Administrativo nº 79/2024, um acréscimo de R\$ 51.660,95 (cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos), conforme justificativa e requerimento que consta no Processo Administrativo 5398/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: A fundamentação legal do presente aditivo consta no contrato: **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES 15.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato. E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Formosa do Oeste, 25 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE – PR
ORIVALDO MUNICELLI
PREFEITO
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)
INOVACON ENGENHARIA E PRE MOLDADOS LTDA
MURILO DOURADO JAMPIETRO
CPF: 043.977.909-06
CONTRATADA

DECRETOS**DECRETO Nº 288/2025**

SUMULA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao orçamento para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida no artigo 8º Inc. II da Lei Municipal nº 1107/2024, de 17 de outubro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 468.708,72 (quatrocentos e sessenta e oito mil setecentos e oito reais e setenta e dois centavos) junto ao orçamento geral do município para o exercício financeiro de 2025, assim especificados:

0300 – Fundos Especiais	
0303 – Fundo Municipal de Educação	
12.361.1400.2.011 – Manutenção do Ensino Fundamental	
419 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	160.110,54
420 – 3.1.90.13 – Obrigações Patronais	8.466,56
12.365.1400.2.015 – Manutenção da Educação Infantil (Creche)	
101 – Fundeb 70%	
421 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	141.627,35
422 – 3.1.90.13 – Obrigações Patronais	17.990,38
12.365.1400.2.058 – Manutenção da Educação Infantil (Pré-escola)	
423 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	125.100,54
424 – 3.1.90.13 – Obrigações Patronais	15.413,35
Total	468.708,72

Art. 2º – O recurso indicado para cobertura do crédito aberto no artigo anterior é proveniente do excesso ou provável excesso de arrecadação da seguinte fonte:

101 – Fundeb 70%	
Total	468.708,72

Art. 3º Este artigo altera o cronograma de desembolso mensal, conforme as alterações acima.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal “Prefeito Ataliba Leonel Chateaubriand”.

(Assinado digitalmente)

Orivaldo Municelli
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 289/2025

SUMULA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao orçamento para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida no artigo 6º e 8º Inc. II da Lei Municipal nº 1107/2024, de 17 de outubro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 140.639,28 (cento e quarenta mil seiscentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos) junto ao orçamento geral do município para o exercício financeiro de 2025, assim especificados:

0300 – Fundos Especiais	
0303 – Fundo Municipal de Educação	
12.361.1400.2.011 – Manutenção do Ensino Fundamental	
1040 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR	
6328 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	70.040,75
12.365.1400.2.058 – Manutenção da Educação Infantil (Pré-escola)	
1080 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União ETI	
6329 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	70.598,53
Total	140.639,28

Art. 2º – O recurso indicado para cobertura do crédito aberto no artigo anterior é proveniente do excesso de arrecadação e anulação parcial das seguintes fontes e dotação orçamentária:

Excesso de Arrecadação:

1040 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR	26.445,34
1080 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União ETI	70.598,53
Total	97.043,87

Anulação:

0300 – Fundos Especiais	
0303 – Fundo Municipal de Educação	
12.122.1400.2.059 – Manutenção das Atividades da Educação e Cultura (ADM)	
1040 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR	
5564 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	18.000,00
5575 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	25.595,41
Total	43.595,41

Art. 3º Este artigo altera o cronograma de desembolso mensal, conforme as alterações acima.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal “Prefeito Ataliba Leonel Chateaubriand”.

(Assinado digitalmente)

Orivaldo Municelli
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 287/2025

Súmula: Homologa Julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, sobre o Processo Licitatório nº 150/2025, Modalidade Pregão Eletrônico nº 68/2025, dando outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL, DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a Ata emitida pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 196/2025.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro, sobre o Processo Licitatório nº 150/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 68/2025 que tem por objeto a Aquisição de 03 (três) depósitos em aço para uso das escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto da referida licitação em favor do(s) proponente(s):

PROPONENTE	VALOR TOTAL
D&P PREVIDENCIA LTDA	22.500,00

Total da aquisição	22.500,00
---------------------------	------------------

Tudo conforme o constante da ata de julgamento acostada ao referido processo.

Art. 3º. Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Terça-Feira, 25 de novembro de 2025

(assinado digitalmente)

Orivaldo Municelli
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO**EXTRATO CONTRATUAL****ORDEM CRONOLÓGICA:** 99/2025 **DATA:** 25/11/25**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste**CONTRATADA:** D&P PREVIDENCIA LTDA**OBJETO:** Aquisição de 03 (três) depósitos em aço para uso das escolas da Rede Municipal de Ensino**VALOR:** 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)**DATA DE INÍCIO:** 25/11/25**VALIDADE ATÉ:** 24/11/26**PROCESSO Nº** 150/2025**MODALIDADE:** Nº 68/2025**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

CAT. ECONÔMICA	DESPESA	FONTE DE RECURSO	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	DESTINO	UNID.	PROJETO/ATIVIDADE
449052340000	6216	223	12	365	1400	1	0	10

ASSINATURAS: ORIVALDO MUNICELLI – Prefeito**ANA FLAVIA MATHIAS RIBEIRO DO PRADO** – Assinante do contrato

LEI Nº 1.149, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

EMENTA: Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), e dá outras providências

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, com a finalidade de garantir, fortalecer, ampliar a formulação de políticas públicas de direito das mulheres, com vistas ao enfrentamento de todas as formas de violências e discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, para facilitar sua participação, inclusão, autonomia social, econômica, política e cultural das mulheres no município.

Parágrafo único. Para desenvolvimento das políticas de que trata essa lei, serão observadas as diretrizes da legislação federal e estadual vigentes e a pertinente à Política Nacional e Estadual dos Direitos da Mulher.

Art. 2º O CMDM tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle de políticas públicas de igualdade entre os gêneros, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Formosa do Oeste/PR.

Art. 3º O CMDM possui as seguintes atribuições:

I - avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Formosa do Oeste/PR;

II - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

III - acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando ao órgão responsável pelas políticas da mulher as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste

Conselho;

IV - oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

V - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

VI - analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

VII - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

VIII - promover canais de diálogo com a sociedade civil;

IX - elaborar o Regimento Interno do CMDM e participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

X - organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as mulheres.

Art. 4º O CMDM será composto por 10 (dez) integrantes e respectivas suplentes, das quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação.

Art. 5º A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

I - uma integrante titular e uma integrante suplente do órgão responsável pelas políticas de Assistência Social, a serem indicadas pelo titular da pasta;

II - uma integrante titular e uma integrante suplente do órgão responsável pelas políticas de Cultura, a serem indicados pelo titular da pasta;

III - uma integrante titular e uma integrante suplente do órgão responsável pelas políticas de Educação, a serem indicadas pelo titular da pasta;

IV - uma integrante titular e uma integrante suplente do órgão responsável pelas políticas de Finanças, a serem indicadas pelo titular da pasta;

V - uma integrante titular e uma integrante suplente do órgão responsável pelas políticas de saúde, a serem indicadas pelo titular da pasta;

Parágrafo único. Havendo a extinção de algum dos organismos elencados nos incisos I a V deste artigo, deverá o Chefe do Poder Executivo, a fim de garantir a paridade na representação governamental junto ao CMDM, promover por meio de decreto a indicação do órgão ou política que substituirá a que tiver sido extinta.

Art. 6º A representação da sociedade civil organizada será composta por 05 representantes titulares e respectivas suplentes das entidades da sociedade civil organizada que estão em pleno funcionamento no âmbito do Município, obrigatoriamente ligadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

Parágrafo único. As entidades da Sociedade Civil que comporão o CMDM serão eleitas em processo eleitoral na data da Conferência Municipal ou Fórum dos Direitos da Mulher convocado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência por edital.

Art. 7º. As representantes das organizações da sociedade civil e suas respectivas suplentes não poderão ser destituídas durante seu mandato, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) das integrantes do Conselho, desde que presentes os requisitos constantes do Regimento Interno.

Art. 8º Serão convidados a participar das reuniões do CMDM, com direito a voz, sem direito a voto:

I - um representante do Poder Judiciário do Estado do Paraná e seu suplente com jurisdição no âmbito do Município;

II - um representante do Ministério Público do Estado do Paraná e seu suplente, com jurisdição no âmbito do Município;

III - um representante da Câmara de Vereadores do Município;

IV - um representante da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil com jurisdição no âmbito do Município;

Parágrafo único. O CMDM poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 9º As Conferências Municipais dos Direitos da Mulher ocorrerão mediante o calendário nacional de conferências.

Art. 10. O CMDM reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidente ou a requerimento da maioria de suas representantes.

Art. 11. As integrantes do CMDM e suas respectivas suplentes serão nomeadas pelo Prefeito Municipal de Formosa do Oeste, por meio de Decreto.

Art. 12. O desempenho da função de integrante do CMDM que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 13. As deliberações do CMDM serão tomadas pela maioria simples das integrantes presentes à reunião.

Art. 14. Todas as reuniões do CMDM serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados que, a critério da Presidente, poderão fazer uso da palavra.

Art. 15. A presidente do CMDM compete:

- I** - representar o Conselho junto as autoridades, órgãos e entidades;
- II** - dirigir as atividades do Conselho;
- III** - convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV** - proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 16. A Presidente do CMDM será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente do Conselho. Na ausência simultânea de ambas, presidirá o Conselho a integrante com maior tempo de efetivo exercício ininterrupto no conselho, contado da data da sua nomeação ou posse. Havendo empate neste critério, a precedência será dada à integrante com maior idade. Persistindo o empate, a escolha se dará por sorteio entre as integrantes empatadas.

Art. 17. A Presidência do Conselho terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por uma representante do Poder Público e o outro por uma representante da sociedade civil organizada.

Art. 18. A Secretaria Executiva dos Conselhos compete:

- I** - providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- II** - elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III** - manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV** - organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- V** - exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 19. O órgão Municipal responsável pela política pública da mulher prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do CMDM.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva dos Conselhos que auxiliará o CMDM, terá suas atribuições previstas no Regimento Interno e que será exercida pelo órgão municipal ao qual o Conselho estará afeto;

Art. 20. O Poder Executivo deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher de Formosa do Oeste.

Art. 21. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à mulher.

§ 2º As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção à mulher em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção ultrapassa o âmbito de atuação das políticas sociais e básicas.

§ 3º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM será constituído:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à mulher;

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional da Mulher;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas oriundas do Poder Judiciário;

V - por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VII - recursos, convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas, públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para o repasse a entidade executora de programas integrantes do plano de aplicação de recursos do FMDM.

§ 4º As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 22. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM será regulamentado no Regimento Interno, observadas as orientações do Conselho Nacional de Direitos da Mulher.

Art. 23. A gestão e administração do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual competirá:

I - registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício da mulher pelo Estado ou pela União;

II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;

III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;

IV - autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da mulher, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

V - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento à mulher, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 24. As deliberações referentes à gestão e administração do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM serão executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo esta responsável pela prestação de contas.

Parágrafo único. O FMDM será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com as deliberações plenárias do conselho, para as quais receberá o auxílio da assessoria técnica das secretarias municipais de Administração e Planejamento e Finanças.

Art. 25. Considerar-se instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, em sua primeira gestão, a partir da publicação de ato administrativo no Diário Oficial do Município.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável por garantir a autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, assim como por disponibilizar local adequado, dotação orçamentária e estrutura administrativa para o seu efetivo funcionamento.

Art. 27. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 28. O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que for necessário para a sua melhor aplicação, por meio de Decreto

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formosa do Oeste, 25 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Orivaldo Municelli

Prefeito Municipal

PORTARIA**PORTARIA Nº 226/2025**

ORIVALDO MUNICELLI, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e atestado médico e relatório médico apresentado pelo Servidor Público Municipal Senhor. **Andre Aparecido da Silva**

RESOLVE

Art.1º- Fica **Concedido** a partir do dia 21/11//2025 afastamento para tratamento de doença por Incapacidade para o trabalho conforme atestado e relatório médico apresentado pelo Servidor Municipal Senhor **Andre Aparecido da Silva** ocupante do cargo efetivo de mecânico.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 21/11/2025, ficando revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Paço Municipal, 25 de novembro de 2025.

ORIVALDO MUNICELLI

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

PAR – ALDIR BLANC

Código: #6IMLPZGDJ3OPX Tipo: Anual Gerado em: 19/11/2025 às 16:51

1/6



Plano de Aplicação de Recursos

Número do Plano de Ação:

30882120250002-024165

Ente Recebedor:

MUNICIPIO DE FORMOSA DO OESTE

CNPJ do Ente Recebedor:

76.208.495/0001-00

UF:

PR

Status do PAR:

Em análise

Data e hora de envio:

23/06/2025 às 21:01

Fundo/Órgão Vinculado:

Informação não encontrada

CNPJ do Fundo/Órgão Vinculado:

Informação não encontrada

Valor total do Plano de Ação:

R\$ 281.110,32

Código: #6IMLPZGDJ3OPX Tipo: Anual Gerado em: 19/11/2025 às 16:51

2/6

Processo de Consulta Pública:
 O MUNICIPIO DE FORMOSA DO OESTE tem disponível R\$ 281.110,32 para distribuir no PAR.

A consulta pública foi realizada para o PAR anual ou plurianual?

Anual

Para quais exercícios realizou-se a consulta pública?

Exercício 1

Qual modalidade de processo participativo foi realizada na consulta ao PAR?**Presencial**

Data da consulta: 05/08/2025

CEP: 85830000

Logradouro: Av. Severiano Bonfim dos Santos

Número: 131

Complemento: Câmara Municipal

Bairro: Centro

Município: Formosa do Oeste

Estado/UF: PR

Número de Participantes: 27

 [Documento de comprovação](#)**Quais modalidades de consulta foram realizadas?**

Audiências públicas

Código: #6IMLPZGDJ3OPX **Tipo:** Anual **Gerado em:** 19/11/2025 às 16:51

3/6

Meta 1 – Ações Gerais

Exercício 2025

💰 R\$ 70.277,58

1.1 Fomento Cultural

R\$ 70.277,58

1.1.1 Oficinas/Formação

Valor da Atividade: R\$ 20.000,00

Forma de execução da atividade:

Termo de Execução Cultural (Lei 14.903/2024)

Segmento cultural da atividade:

Música Popular; Dança; Artesanato; Performance; Artes Visuais

Etapas do fazer cultural da atividade:

Formação; Criação; Acesso, mediação e fruição

Essa atividade é direcionada para algum território específico?:

Zona especial de interesse social; Território de fronteira

Essa atividade é direcionada para alguma pauta específica?:

Cultura e Educação; Cultura e Meio ambiente; Cultura e Turismo; Cultura e Saúde

Ação afirmativa da atividade:

Editais específicos; Critérios diferenciados de pontuação; Cotas; Categorias específicas; Busca ativa

Código: #6IMLPZGDJ3OPX Tipo: Anual Gerado em: 19/11/2025 às 16:51

4/6

1.1.2 Apresentações musicais

Valor da Atividade: R\$ 19.277,58

Forma de execução da atividade:

Termo de Execução Cultural (Lei 14.903/2024)

Segmento cultural da atividade:

Artes Visuais; Artesanato; Audiovisual; Dança; Culturas Populares e Tradicionais; Música Popular

Etapas do fazer cultural da atividade:

Criação; Acesso, mediação e fruição; Formação

Essa atividade é direcionada para algum território específico?:

Território de fronteira; Zona especial de interesse social

Essa atividade é direcionada para alguma pauta específica?:

Cultura e Educação; Cultura e Meio ambiente; Cultura e Turismo; Cultura e Saúde

Ação afirmativa da atividade:

Editais específicos; Critérios diferenciados de pontuação; Cotas; Categorias específicas; Busca ativa

1.1.3 Intervenções urbanas

Valor da Atividade: R\$ 18.000,00

Forma de execução da atividade:

Termo de Execução Cultural (Lei 14.903/2024)

Segmento cultural da atividade:

Acervos; Audiovisual; Artesanato; Artes Visuais; Dança; Culturas Populares e Tradicionais; Literatura; Performance; Teatro

Etapas do fazer cultural da atividade:

Difusão e Circulação; Criação; Produção; Formação

Essa atividade é direcionada para algum território específico?:

Zona especial de interesse social; Território de fronteira

Essa atividade é direcionada para alguma pauta específica?:

Cultura e Educação; Cultura e Turismo; Cultura e Saúde

Ação afirmativa da atividade:

Busca ativa; Categorias específicas; Cotas; Critérios diferenciados de pontuação; Editais específicos

Código: #6IMLPZGDJ3OPX **Tipo:** Anual **Gerado em:** 19/11/2025 às 16:51**5/6****1.1.4 Exposições/artes visuais****Valor da Atividade:** R\$ 13.000,00**Essa atividade é direcionada para alguma pauta específica?:**

Cultura e Educação; Cultura e Turismo; Cultura e Saúde

Forma de execução da atividade:

Termo de Execução Cultural (Lei 14.903/2024)

Ação afirmativa da atividade:

Busca ativa; Categorias específicas; Cotas; Critérios diferenciados de pontuação; Editais específicos

Etapas do fazer cultural da atividade:

Formação; Difusão e Circulação; Criação; Produção

Essa atividade é direcionada para algum território específico?:

Território de fronteira; Zona especial de interesse social

Segmento cultural da atividade:

Acervos; Arquivos; Artes Visuais; Artesanato; Audiovisual; Culturas Populares e Tradicionais; Dança; Performance; Teatro

Código: #6IMLPZGDJ3OPX Tipo: Anual Gerado em: 19/11/2025 às 16:51 6/6

Resumo das Metas
Exercício 2025

Meta 1 – Ações Gerais	R\$ 70.277,58
1.1 Fomento Cultural	R\$ 70.277,58
1.1.1 Oficinas/Formação	R\$ 20.000,00
1.1.2 Apresentações musicais	R\$ 19.277,58
1.1.3 Intervenções urbanas	R\$ 18.000,00
1.1.4 Exposições/artes visuais	R\$ 13.000,00
Soma das Atividades	R\$ 70.277,58
Soma das ações	R\$ 70.277,58
Total	R\$ 70.277,58



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A1F4-9284-F21E-3020

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DENIS FERREIRA DA SILVA COSTA (CPF 030.XXX.XXX-42) em 25/11/2025 17:27:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://formosadooeste.1doc.com.br/verificacao/A1F4-9284-F21E-3020>